



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 12/2020

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

Estende a forma do plantão presencial previsto no Provimento nº 11/2020-CGJ a todas as especialidades dos Serviços Extrajudiciais, para atendimento de urgências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a permanência da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se manter o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nº 91/2020, 93/2020 e 94/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça, especialmente o art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, que prevê que as atividades dos serviços notariais e registrais durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Fórum de Presidentes das Entidades de Classe Notarial e Registral do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos Serviços Extrajudiciais no cotidiano da nossa sociedade,

PROVÊ:

Art. 1º - A realização do plantão presencial determinada pelo Provimento nº 94/2020-CNJ e recepcionada no Provimento nº 11/2020-CGJ fica estendida à demais especialidades dos Serviços

Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Sul (Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos) que não puderem oferecer atendimento totalmente remoto aos usuários, para realização das medidas urgentes.

Art. 2º - O plantão presencial será de no mínimo duas e no máximo quatro horas, a critério do responsável pela serventia, desde que compreendido o horário entre as 12h e as 16h dos dias úteis.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva por e-mail.

Art. 3º - Ressalvado o que dispõe o Provimento nº 94/2020-CNJ especificamente em relação aos Serviços de Registros de Imóveis, o atendimento presencial em plantão em relação às outras especialidades permanece sendo limitado aos atos urgentes.

§ 1º - O exame da urgência do ato caberá ao notário/registrador responsável pela serventia.

§ 2º - Caso o responsável pela serventia entenda não configurada a urgência alegada, o interessado poderá requerer autorização para realização do ato ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca a que estiver vinculada a serventia, se durante o horário do Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência pelo Poder Judiciário, ou pelo Juiz de Direito Plantonista, se durante o horário do plantão judicial.

Art. 4º - Para efeitos do artigo anterior, atos urgentes são entendidos como aqueles que não possam ser adiados para após o final do período previsto nas normativas de exceção (30/04/2020) sem grave prejuízo ao usuário, a terceiros ou ao interesse público.

Parágrafo único - A urgência do ato deve ser apurada caso a caso, sob responsabilidade do notário/registrador, não sendo admissíveis argumentos genéricos tais como a manutenção da atividade econômica em geral ou a continuidade da operação de determinado setor da economia.

Art. 5º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial nas serventias deverá observar os seguintes critérios:

I - Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que a distância mínima de dois metros entre os presentes seja respeitada e adotando-se, sempre que possível, o agendamento prévio para a prática do ato.

II - Limitação da presença dos prepostos na serventia a no máximo 30% do quadro funcional, observando a distância mínima de dois metros entre eles para prática de suas atividades.

III - Realização de rodízio entre os prepostos, quando couber, mantendo-se afastados do labor os maiores de 60 anos, ou que se enquadrem nos demais grupos de risco, ou aqueles sintomáticos.

IV - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 3º do Provimento nº 009/2020-CGJ.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação e terá validade até o dia 30/04/2020, permanecendo vigentes as disposições dos Provimentos nº 008, 009 e 011/2020-CGJ que não forem conflitantes.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 1º de abril de 2020.

]DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/04/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1852669** e o código CRC **D46026A6**.
